

## **DELIBERAÇÃO CPQ-FD N. 02 de 20 de junho de 2017**

**Institui os procedimentos para o credenciamento e a atualização de Grupos de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil (Lattes/CNPq)**

**A COMISSÃO DE PESQUISA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, e considerando:

A importância da existência de Grupos de Pesquisa formalmente constituídos, atuantes e produtivos, em razão de refletirem a organização e a atuação em pesquisa na Faculdade de Direito;

Que é fundamental que as informações sobre eles estejam sempre atualizadas para acesso pela Universidade, em todas suas instâncias, e pela sociedade em geral;

E, assim, a necessidade de disciplinar o credenciamento e atualização dos Grupos de Pesquisa na Unidade,

### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Conforme estabelece o CNPq, para efeito de cadastro no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil (Lattes/CNPq), o Grupo de Pesquisa é definido como “um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças:

- cujo fundamento organizador dessa hierarquia é a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico ou tecnológico;
- no qual existe envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa;

- cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa que se subordinam ao grupo (e não ao contrário);
- e que, em algum grau, compartilha instalações e equipamentos.”

**Artigo 2º** - A solicitação para credenciamento de Grupo de Pesquisa junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil deverá ser encaminhada pelo(s) líder(es) para aprovação do respectivo Conselho do Departamento e, em seguida para a Comissão de Pesquisa (CPq).

Parágrafo Primeiro - O líder do Grupo de Pesquisa deve ser docente ativo da USP com título mínimo de doutor.

Parágrafo Segundo – O Grupo de Pesquisa poderá contar com a liderança de até dois docentes.

**Artigo 3º** - O pedido de credenciamento do Grupo de Pesquisa deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I. Justificativa para a criação do Grupo de Pesquisa, evidenciando-se a contribuição científica pretendida para a área de conhecimento e a linha de pesquisa à qual se insere;
- II. Objetivos do Grupo de Pesquisa para os próximos 4 (quatro) anos, os quais devem abranger, inclusive, os meios pretendidos de divulgação do conhecimento científico produzido;
- III. Composição inicial do Grupo de Pesquisa, que pode envolver, além de docentes da USP, alunos de Graduação e de Pós-Graduação, Pós-Doutorandos, bem como docentes e pesquisadores de outras Unidades e Universidades;
- IV. Informações de acesso ao *Curriculum Lattes* atualizado de todos os membros;
- V. Informações sobre os requisitos de infraestrutura física e de pessoal para funcionamento.

**Artigo 4º** - Para o credenciamento e manutenção do Grupo de Pesquisa, deverá ser considerado que:

- I. A linha de pesquisa do Grupo de Pesquisa deve ser abrangente, focando seus objetivos gerais, e não o detalhamento dos projetos de pesquisa correntes;
- II. A atualização dos dados sobre o Grupo no Direito de Grupos de Pesquisa no Brasil deve ser contínua;
- III. É desejável que estudantes de Graduação e Pós-Graduação, bem como Pós-Doutorandos participem de apenas um Grupo de Pesquisa da USP.
- IV. Recomenda-se que docentes USP participem de até três Grupos de Pesquisa.
- V. Com o objetivo de fomentar a cooperação entre os docentes da Universidade, é desejável que o grupo tenha pelo menos dois docentes da USP.
- VI. Com o fim de incentivar a internacionalização da Universidade, é possível a presença de docentes e pesquisadores vinculados a Universidades estrangeiras como membros do Grupo de Pesquisa.

**Artigo 5º** - A CPq deverá avaliar os seguintes pontos, para aprovar o credenciamento do Grupo de Pesquisa:

- I. O mérito da proposta, considerando a pertinência e a clareza dos objetivos e justificativas para o credenciamento do Grupo, bem como a importância da contribuição pretendida para a área de conhecimento;
- II. A justificativa para a participação do(s) líder(es) concomitantemente em outros Grupos de Pesquisa, quando for o caso;
- III. O alinhamento da proposta com as linhas de pesquisa e o Plano de Metas da Unidade;
- IV. O atendimento dos requisitos de infraestrutura física e de pessoal para o funcionamento do Grupo.

**Artigo 6º** - A proposta, se aprovada conforme descrito no Artigo 2º, será encaminhada pela CPq, ou instância equivalente, à PRP, solicitando-se que o Grupo de Pesquisa seja certificado pela USP no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil.

**Artigo 7º** - Por ocasião dos censos dos Grupos de Pesquisa promovidos pela PRP para a instrução das Avaliações Institucionais da USP, os Grupos deverão atualizar seus dados

e atender aos critérios definidos no artigo 1º, caso contrário terão sua certificação retirada pela PRP.

Parágrafo Único - Grupos de Pesquisa que perderem sua certificação poderão solicitar nova certificação após atualizar as informações no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil, encaminhando a solicitação à CPq conforme orientações dos Artigos 1º e 2º.

**Artigo 8º** - Grupos vigentes por ocasião da publicação desta Deliberação e que não atendam aos critérios definidos no Artigo 1º terão prazo de um ano para regularizar sua situação, após o que terão sua certificação retirada pela PRP.

**Artigo 9º** - Casos não expressamente previstos por esta deliberação serão tratados pela CPq.

São Paulo, 20 de junho de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ana Elisa Liberatore S. Bechara', written in a cursive style.

Ana Elisa Liberatore S. Bechara

Presidente da Comissão de Pesquisa